CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

INDICAÇÃO Nº 0395-2026/2026

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AMPARO AO TRABALHADOR MOTOCICLISTA (FAMOT), TAMBÉM CHAMADO DE MOTOVIDA, DESTINADO A OFERECER AUXÍLIO FINANCEIRO E APOIO EM CASOS DE ACIDENTES E OUTRAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE DECORRENTES DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador Marcelo Mendes, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o projeto de indicação que **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AMPARO AO TRABALHADOR MOTOCICLISTA (FAMOT), TAMBÉM CHAMADO DE MOTOVIDA, DESTINADO A OFERECER AUXÍLIO FINANCEIRO E APOIO EM CASOS DE ACIDENTES E OUTRAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE DECORRENTES DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 07 **de** Abril **de 2026.**

Marcelo Mendes
Vereador de Fortaleza

MARCELO MENDES
VEREADOR

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
07 ABR 2026
Fls. Nº 325
Servidor

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

A INDICAÇÃO Nº 0395-2026 –

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE AMPARO AO TRABALHADOR MOTOCICLISTA (FAMOT), TAMBÉM CHAMADO DE MOTOVIDA, DESTINADO A OFERECER AUXÍLIO FINANCEIRO E APOIO EM CASOS DE ACIDENTES E OUTRAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE DECORRENTES DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Fundo Municipal de Amparo ao Trabalhador Motociclista (FAMOT), também conhecido como Moto Vida, com a finalidade de oferecer assistência financeira, social e de reabilitação aos trabalhadores que utilizam motocicletas como instrumento de trabalho, em caso de acidentes, incapacidades temporárias, bem como em outras situações que comprometam o sustento do profissional.

Art. 2º. Constituem recursos do FAMOT:

I – o equivalente a 2% (dois por cento) do valor total arrecadado anualmente com multas de trânsito no Município de Fortaleza;

II – doações, contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – convênios, acordos e contratos firmados com entidades públicas ou privadas;

IV – outras receitas eventuais destinadas ao Fundo.

Marcelo Mendes
Vereador de Fortaleza

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359

Art. 3º. Os recursos do FAMOT serão aplicados em:

I – pagamento de auxílio emergencial a trabalhadores motociclistas acidentados durante o exercício de sua atividade laboral;

II – custeio de ações de reabilitação física e psicológica dos beneficiários;

III – campanhas educativas e de prevenção de acidentes voltadas a motociclistas profissionais;

IV – capacitação e cursos de aperfeiçoamento voltados à segurança no trânsito e ao exercício da profissão;

V – apoio a projetos e parcerias com entidades que promovam a valorização e proteção do trabalhador motociclista.

Art. 4º. Para fins de obtenção de auxílio emergencial, deve o beneficiário comprovar que estava em atividade laboral no momento do acidente que lhe impossibilitou de manter sua atividade, encaminhando ao IPM:

I - Declaração ou outro documento comprovativo da plataforma digital da qual operava em que demonstre o período de atividade; e

II - Atestado, laudo ou declaração de médico que o atendeu em serviço de emergência certificando a gravidade do acidente, o período que deve se afastar da atividade e o horário do recebimento do paciente nos serviços de emergências;

Parágrafo único. É dispensada perícia em caso de fraturas expostas ou condição que seja facilmente constatada sua incapacidade provisória por meio de fotografias.

Marcelo Mendes
Vereador de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

Art. 5º. Para os motociclistas que sofrerem problemas de saúde adquiridos fora da atividade laboral que o impeçam de exercer a atividade, será necessária perícia técnica que ateste a incapacidade laboral por parte do Instituto de Previdência do Município - IPM, ou de órgão que exerça suas funções perante o Município de Fortaleza.

Art. 6º. O Fundo será administrado por um Conselho Gestor, composto por:
I – um representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (AMC);

II – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – dois representantes de entidades representativas dos motociclistas;

IV – um representante da Câmara Municipal de Fortaleza.

V - um representante do Instituto de Previdência do Município - IPM.

§1º. O exercício das funções no Conselho Gestor será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§2º. O FAMOT será operacionalizado pelo Instituto de Previdência do Município - IPM.

Art. 7º. Somente poderá ter acesso ao FAMOT o motociclista devidamente cadastrado e regular perante o Município de Fortaleza.

§1º. O valor da contribuição será de um salário mínimo vigente.

§2º. Para os motociclistas que sofrerem problemas de saúde adquiridos fora da atividade laboral que o impeçam de exercer a atividade necessitarão de perícia técnica que ateste a incapacidade laboral por parte do Instituto de Previdência do Município - IPM, ou de órgão que exerçam suas funções perante o Município de Fortaleza, para serem beneficiários do

Marcelo Mendes
Vereador de Fortaleza

Endereço: Rua Dr. Thompson Bulcão n.º 830 – Patriolino Ribeiro
Fortaleza/CE – CEP: 60.810-460 – **Contato:** (85) 3444.8359

presente fundo.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos necessários para a operacionalização do FAMOT.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em _____ de _____de 2026.

MARCELO MENDES
VEREADOR

Marcelo Mendes
Vereador de Fortaleza

0395-2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **FUNDO MUNICIPAL DE AMPARO AO TRABALHADOR MOTOCICLISTA (FAMOT)**, com o objetivo de garantir melhores condições de trabalho, segurança, saúde e valorização profissional aos motociclistas que atuam no transporte de mercadorias, entregas rápidas e serviços correlatos em nosso município.

Nos últimos anos, o número de trabalhadores motociclistas — especialmente motofretistas e entregadores por aplicativos — cresceu de forma significativa, acompanhando as transformações econômicas e tecnológicas da sociedade. Esses profissionais desempenham papel essencial na dinâmica urbana, contribuindo diretamente para o abastecimento de comércios, para a circulação de bens e para a prestação de serviços essenciais à população.

Apesar de sua relevância econômica e social, trata-se de uma categoria altamente vulnerável. Os motociclistas figuram entre os profissionais mais expostos a riscos de acidentes de trânsito, condições climáticas adversas, jornadas extenuantes e baixos rendimentos, além da ausência de políticas públicas específicas que assegurem proteção laboral, capacitação e melhoria das condições de trabalho.

A criação do FAMOT busca preencher essa lacuna, estabelecendo um instrumento de apoio e fomento às ações voltadas a:

- programas de **educação no trânsito** e **capacitação profissional**;
- incentivos à **segurança veicular** e ao uso de equipamentos de proteção;
- campanhas de saúde preventivas, especialmente relacionadas a ergonomia, estresse e riscos físicos;
- medidas de apoio em situações emergenciais, como acidentes ou impedimentos temporários para o trabalho;

Marcelo Mendes
Vereador de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

- projetos que promovam **formalização**, **organização da categoria** e **valorização profissional**.

O Fundo também permitirá ao Poder Executivo articular-se com entidades representativas, cooperativas, associações e empresas, além de captar recursos de diferentes fontes para fortalecer a política municipal voltada ao segmento.

Dessa forma, o FAMOT representa um importante avanço para a construção de um ambiente urbano mais seguro, humano e economicamente dinâmico, reconhecendo a importância desses profissionais e oferecendo meios concretos para a melhoria de suas condições de vida e trabalho.

Diante do exposto, conto com o apoio dos(as) nobres colegas vereadores(as) para a aprovação deste Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em_____ de _____de 2026.

MARCELO MENDES
VEREADOR

Marcelo Mendes
Vereador de Fortaleza